

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 25/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ (PMT)

INTERESSADAS: CEJEN ENGENHARIA LTDA

ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ITAUBA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP

Às catorze horas e trinta minutos do oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 701, de 16 de fevereiro de 2022, para proceder ao julgamento da habilitação dos interessados no processo licitatório de Concorrência n. 25/2022 da Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

1. APONTAMENTO: As empresas licitantes ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP não apresentaram, em seus acervos técnicos, o lançamento de vigas pré-moldadas em comprimento 33,00 com treliça lançadeira metálica SICET, nos termos do item 7.1.5, b, do Edital. O representante da empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA asseverou que, na certidão de capacidade técnica prestada pelo Batalhão Visconde da Parnaíba, de fato prestou fabricação, transporte e lançamento de vigas pré-moldadas protendidas com treliça lançadeira metálica, apesar de não constar a expressão “treliça lançadeira metálica” do documento.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitações encaminhou a respectiva análise técnica e econômico-financeira aos respectivos setores competentes. O setor de Engenharia, por seu turno, emitiu parecer no sentido de que “a empresa *ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA* apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, tendo em sua documentação acervos técnicos relacionados ao exigido na qualificação técnica”, e “a empresa *TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA* apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.5 alínea b, uma vez que a qualificação técnica não comprovou execução de atividade lançamento de viga pré-moldada peso 50,24T e comprimento de 33,00m com lançadeira metálica SICET, haja vista que os atestados apresentados não possuíam as dimensões mínimas estabelecidas no edital ou o método executivo determinado”, ainda “a empresa *TRILHA ENGENHARIA LTDA* apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.5 alínea b, uma vez que a qualificação técnica não comprovou execução de atividade lançamento de viga pré-moldada peso 50,24T e comprimento de 33,00m com lançadeira metálica SICET, haja vista que os atestados apresentados não possuíam as dimensões mínimas estabelecidas no edital ou o método executivo determinado”. Considerando que o setor responsável para análise da regularidade da qualificação técnica emitiu parecer atestando que a empresa licitante demonstrou a capacitação técnico-profissional em consonância com as normas do Edital, a Comissão de Licitações entende acatado, em parte, o referido apontamento.

2. APONTAMENTO: A empresa licitante CEJEN ENGENHARIA LTDA não apresentou a comprovação do serviço de escavação de “tubulação” a ar comprimido em mat. 1^a cat. e/ou 3^a cat., nos termos do item 7.1.5, b, do Edital, pois o atestado não possui autenticação, sendo apenas cópia simples, contrariando o item 6.1 do Edital. O representante da empresa licitante CEJEN ENGENHARIA LTDA, por seu turno, defendeu que seria possível constatar a autenticidade por meio das informações indicadas no atestado de acervo técnico.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitações encaminhou a respectiva análise técnica e econômico-financeira aos respectivos setores competentes. O setor de Engenharia, por seu turno, emitiu parecer no sentido de que “*a empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.5 alínea c.3 uma vez que, conforme consta do Contrato Social, o Sr. Cecílio José Ennes Neto, apresentado para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional, faleceu em 08/08/2021 e ainda, os Atestados de Capacidade Técnica submetidos em nome dos demais responsáveis técnicos não possuem quantidade mínima suficiente para atendimento aos acervos técnicos exigidos na qualificação técnica. Ademais, a Declaração de Vistoria de Local de obra apresentada não possui a subscrição do Engenheiro preposto, conforme exigido no item 7.1.5 alínea d.1)*” Considerando que o setor responsável para análise da regularidade da qualificação técnica emitiu parecer no sentido de que a empresa licitante não demonstrou a capacitação técnico-profissional em consonância com as normas do Edital, a Comissão de Licitações entende acatado o referido apontamento.

- 3. APONTAMENTO:** A empresa licitante ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA apresentou declarações assinadas de forma digital, sem a possibilidade de verificação de sua autenticidade, retirando sua validade.

RESPOSTA: Os documentos chegaram à análise da Comissão de Licitações em papel timbrado, nos termos do item 7.1.3, b, do Edital, devidamente inseridos no envelope lacrado de habilitação. Ainda, em cotejo com os princípios da boa-fé e do formalismo moderado, a Comissão de Licitações não visualiza óbices que impediriam a habilitação da referida empresa. Pelos argumentos expostos, a Comissão de Licitações entende repelido o referido apontamento.

- 4. APONTAMENTO:** A empresa licitante ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA deixou de apresentar declaração expressa de conhecimento do local onde será executada a obra objeto da licitação.

RESPOSTA: A Comissão de Licitações verificou que o referido documento foi submetido à avaliação técnica do setor de Engenharia do Município de Timbó e que não foi constatado nenhum vício capaz de vulnerar o conhecimento das condições necessárias à execução da obra e aquelas previstas no Edital. Ainda, a Comissão de Licitações entende que, quando analisado em comunhão com os demais documentos apresentados no envelope de habilitação, o teor de tal declaração possui caráter mais abrangente daquele disposto no item 7.1.5, b, do Edital. Pelos argumentos expostos, a Comissão de Licitações entende repelido o referido apontamento.

- 5. APONTAMENTO:** A empresa licitante TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP apresentou as Declarações Obrigatórias sem assinatura do representante da empresa, nos termos do item 7.1.4 e Anexo V.O representante da empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP asseverou que a ausência de assinatura constatada pode ser suprida durante a sessão, visto que possui poderes outorgados, confirmado plena concordância e atendimento aos termos dos itens declarados no documento em questão, conforme procuração apresentada junto dos documentos de credenciamento, para acreditar tal declaração em nome da empresa licitante.

RESPOSTA: O documento foi apresentado com o teor necessário apenas sem assinatura do proponente. O representante presente não assinará o documento faltante, mas, de todo modo, fez a ratificação dos termos da declaração verbalmente. Pelos argumentos expostos, a Comissão de Licitações entende repelido o referido apontamento.

Analizada toda a documentação juntada aos autos, aliada ao parecer técnico dos setores de contabilidade e de engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas:

INTERESSADA	CNPJ
ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	03.276.962/0001-66
ITAUBA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	79.324.083/0001-24

Considerando que o parecer técnico emitido pelo setor de Engenharia do Município de Timbó, conforme previsão no item 7.1.5 do Edital, indicou que as empresas licitantes CEJEN ENGENHARIA LTDA, TRACADO

CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP não atendem aos critérios estabelecidos no edital, notadamente quanto à qualificação técnica, razão pela qual decide-se por suas **INABILITAÇÕES**:

INTERESSADA	CNPJ
CEJEN ENGENHARIA LTDA	79.540.670/0001-50
TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	00.472.805/0001-38
TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP	10.643.254/0001-81

Os envelopes de proposta de preço deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para a sua abertura.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM ZOMMER
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro

CEJEN ENGENHARIA LTDA
VALENTIM ODISI

ITAUBA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
JOSÉ EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI

TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
NILSA CRISTINA DOS SANTOS

TRILHA ENGENHARIA LTDA. EPP
ALDEIR FIGUEIREDO DA SILVA